



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.696-B, DE 2007 (Do Sr. Carlos Brandão)

Institui o Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PINTO ITAMARATY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. WILSON SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O bumba-meu-boi é um dos mais populares folguedos brasileiros. De características semelhantes às dos autos medievais, essa rica expressão da nossa cultura teve origem no ciclo econômico do gado e foi produto da miscigenação dos três principais grupos étnicos formadores da nossa sociedade – os brancos foram responsáveis pelo enredo da festa; os negros acrescentaram-lhe o ritmo e os tambores; e os índios, por sua vez, emprestaram-lhe a coreografia.

O auto do boi é representado em meio à alegria dos festejos juninos maranhenses. O seu enredo gira em torno da história de Catirina, mulher do escravo Chico, ou Pai Francisco, que exige comer língua bovina para satisfazer seu desejo de grávida. Com o intuito de atendê-la, o marido rouba um boi do dono da fazenda, mas escolhe justamente o animal predileto do coronel. Logo depois de matá-lo, o ladrão é descoberto e levado à presença do patrão. A fazenda toda se mobiliza para tentar trazer de volta o boi. Inicialmente, é chamado um doutor, que não obtém sucesso algum com a sua medicina convencional. Apela-se, então, para pajés e caboclos de pena que, numa movimentada coreografia ao ritmo dos instrumentos musicais, conseguem ressuscitar o animal. O escravo é perdoado e todos comemoram a volta do boi numa festa cheia de alegria e animação.

No Maranhão, esse estimado folguedo tem três diferentes estilos de apresentação – o boi-de-matracas, o boi-de-orquestra e o boi-de-zabumba – cada um deles se distingue por ritmos e melodias particulares. A data escolhida para a comemoração do Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi – 30 de junho – coincide com a culminância dos festejos no Maranhão, quando se concentram as apresentações de bois de todos os estilos numa imensa e inesquecível festa.

Cabe-nos destacar que, em todo o Brasil, da Região Norte à Região Sul, existem festas semelhantes à maranhense, embora com algumas características distintas e

com outras denominações: boi-bumbá, boi-de-reis, boi-calemba, boizinho, bumba, rei-de-boi, bumba-de-reis, boi-mamão, boi-surubim, entre outras.

É, portanto, em razão do alcance e da importância dos festejos do boi para o nosso povo, que oferecemos a presente proposta. Entendemos que o pleito sugerido constitui oportunidade de admitir oficialmente o valor nacional dessa rica manifestação da cultura brasileira, incentivar a sua prática e permitir a todo o País conhecê-la e reconhecê-la como elemento fortalecedor da identidade do nosso povo.

Pedimos, dessa forma, a aprovação para matéria, na esperança de que esta causa seja também a dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado Carlos Brandão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Brandão, institui o dia 30 de junho como o Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura (CEC) para examinar a matéria quanto ao mérito por força do disposto no Artigo 32, inciso IX, alínea f do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora examinamos reserva uma data no calendário das efemérides nacionais para que seja lembrado um dos folguedos mais alegres, mais coloridos, mais musicais, e mais importantes da cultura brasileira – o Bumba-Meu-Boi.

Tomo a liberdade de citar a obra da Ilustre pesquisadora Maranhense Francisca Ester de Sá Marques, que na sua obra Mídia e experiência

estética na cultura popular: o caso do bumba-meу-boi, assim nos fala sobre essa manifestação:

"A origem do auto do bumba-meу-boi remonta ao Ciclo do Gado, no século XVIII, resultante das relações desiguais que existem entre os escravos e os senhores nas Casas Grandes e Senzalas, refletindo as condições sociais vividas pelos negros e índios. Contado e recontado através dos tempos, na tradição oral nordestina, e depois espalhada pelo Brasil, a lenda fundante adquire contornos de sátira, comédia, tragédia e drama, conforme o lugar em que se inscreve, mas sempre levando em consideração a estória de um homem e um boi, ou seja, o contraste entre, por um lado, a fragilidade do homem e a força bruta do boi e, por outro lado, a inteligência do homem e a estupidez do animal.

Do ponto de vista teatral, o folguedo deriva da tradição espanhola e da portuguesa, tanto no que diz respeito ao desfile como à representação propriamente dita; tradição de se encenarem peças religiosas de inspiração erudita, mas destinadas ao povo para comemorar festas católicas nascidas na luta da Igreja contra o paganismo. Esse costume foi retomado no Brasil pelos Jesuítas em sua obra de evangelização dos indígenas, negros e dos próprios portugueses aventureiros e conquistadores no catolicismo, por meio da encenação de pequenas peças.

Como dança dramática, o bumba-meу-boi adquire através dos tempos, algumas características dos autos medievais, o que lhe dá o seu caráter de veículo de comunicação. Simples, emocional, direto, linguagem oral, narrativa clara e uma ampla identificação por parte do público, tomando semelhanças com a comédia satírica ou tragicomédia pela estrutura dramática dos seus personagens alegóricos, os incidentes cômicos e contextuais, a gravidade dos conflitos e o desenlace quase sempre alegre, que funciona como um processo catártico.

Ao espalhar-se pelo país, o bumba-meу-boi adquire nomes, ritmos, formas de apresentação, indumentárias, personagens, instrumentos, adereços e temas diferentes. Dessa forma, enquanto no Maranhão, Rio Grande do Norte e Alagoas é chamado bumba-meу-boi, no Pará e Amazonas é Boi-Bumbá ou Pavulagem; em Pernambuco é Boi Calemba ou Bumbá; no Ceará é Boi de Reis, Boi Surubim e Boi Zumbi; na Bahia é Boi Janeiro, Boi Estrela do Mar, Dromedário e Mulinha-de-Ouro; no Paraná, em Santa Catarina, é Boi de Mourão ou Boi de Mamão; em Minas Gerais, Rio de Janeiro e Cabo Frio é Bumba ou Folguedo do Boi; no Espírito Santo é Boi-de-Reis; no Rio Grande do Sul é Bumba, Boizinho, ou Boi Mamão; em São Paulo é Boi de Jacá e Dança do Boi.

Com a mesma caracterização histórica que originou o folguedo no Brasil, no Maranhão porém o bumba-meу-boi diferenciou-se das demais formas nacionais, adotando um conteúdo ritualístico próprio, diversificando seus estilos e sotaques; criando novas formas de apresentação, de músicas, de adereços e pautando sua sobrevivência pelo gosto popular, sem, no entanto, desrespeitar a lenda que dá origem ao auto.

Ao contrário de outros locais em que é apresentado entre o natal e a festa de reis, portanto de dezembro a janeiro, no Maranhão o bumba-meу-boi faz parte do ciclo das festas juninas, dedicadas a Santo Antônio, São João, São Pedro e São Marçal.”

O Bumba-Meu-Boi, portanto, constitui uma manifestação reconhecida por todos e capaz de sintetizar a cultura dos principais povos fundadores desta Nação.

Não há dúvida que, de norte a sul do País, os festejos envolvendo o boi têm grande importância para os brasileiros e para a identidade nacional, além de constituírem relevante motivação para o desenvolvimento do turismo e a geração de renda em muitas regiões.

A iniciativa encontra, portanto, amparo na Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 215, § 2º, que “*a Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”.

Pelas razões expostas, julgamos meritória e oportuna a homenagem proposta, votando, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.696, de 2007.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2008 .

Deputado Pinto Itamaraty
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.696/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Angelo Vanhoni, Átila Lira, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Costa Ferreira, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Através da presente iniciativa, o Deputado Carlos Brandão, propõe a instituição do Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi, a ser comemorado anualmente no dia 30 de junho.

Em sua justificação, o autor ensina que o “bumba-meu-boi é um dos mais populares folguedos brasileiros. De características semelhantes às dos autos medievais, essa rica expressão da nossa cultura teve origem no ciclo econômico do gado e foi produto da miscigenação dos três principais grupos étnicos formadores da nossa sociedade – os brancos foram responsáveis pelo enredo da festa; os negros acrescentaram-lhe o ritmo e os tambores; e os índios, por sua vez, emprestaram-lhe a coreografia.”

Ainda segundo o autor, a data escolhida para a comemoração do Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi, 30 de junho, coincide com a culminância dos festejos no Maranhão, quando se concentram as apresentações de bois de todos os estilos numa imensa e inesquecível festa.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.696, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da

República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Assim, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.696, de 2007.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2008.

Deputado WILSON SANTIAGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.696-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Philippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bruno Araújo, Ciro Gomes, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel

Ferreira, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jaime Martins, Jairo Ataide, Jorginho Maluly, José Guimarães, Luiz Couto, Major Fábio, Moreira Mendes, Osmar Júnior, Renato Amary, Ricardo Barros, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO